

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0461/78

INTERESSADO : SÍLVIO SOUZA CASTRO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1045 /78 CEPG Aprov. em 23 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Delegacia de Ensino de Santos encaminha a este Conselho, através dos órgãos competentes, o pedido de regularização da vida escolar do aluno SÍLVIO SOUZA CASTRO.

É a seguinte sua situação escolar:

- 1.1 - Coursou em 1970 a 5<sup>a</sup> série no II Colégio Estadual de Santos, tendo sido reprovado. Em 1971 cursou a mesma série e foi novamente reprovado.
- 1.2 - Em 1973 matriculou-se na 6<sup>a</sup> série no mesmo Estabelecimento de Ensino, então sob a denominação de C.E Dr. Ruy Ribeiro Couto.
- 1.3 - Transferiu-se em 1977 para a 7<sup>a</sup> série da Escola de Educação Infantil e de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Graus "José Bonifácio", que cursou com bom aproveitamento (documento - fls. 12).
- 1.4 - Ao solicitar a guia de transferência na EEPG "Visconde de São Leopoldo" (atual denominação do C.E "Dr. Ruy Ribeiro Couto"), a Escola não pôde expedir o documento por verificar que o aluno fora reprovado, na 5<sup>a</sup> série, em todos os componentes curriculares, exceto Geografia.
- 1.5 - -A Delegacia de Santos (fls. 13 e 14) informa "não ter havido prova de fraude por parte do aluno" e submete o caso à apreciação deste Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de um caso de irregularidade de vida escolar, uma vez que o aluno em questão foi matriculado em 1973 na 6ª série, quando havia sido reprovado na 5ª série.

As autoridades que opinaram sobre o caso atribuíram a falha à secretaria do Estabelecimento que efetuou a matrícula, não tendo o aluno qualquer responsabilidade no ocorrido.

Considerando que o aluno foi reprovado na 5ª série em todos os componentes curriculares, exceto Geografia, julgamos de todo conveniente para sua formação escolar que se submeta a exames especiais de todas as disciplinas em que foi reprovado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar a matrícula e demais atos escolares do aluno SÍLVIO SOUZA CASTRO, efetuada, em 1973, no Colégio Estadual "Dr. Ruy Ribeiro Couto" na 6ª série, desde que aprovado nas disciplinas do núcleo comum em que foi reprovado na 5ª série.

São Paulo, 02 de agosto de 1978

Consª. Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haider, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de agosto de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de agosto de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente